



**Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas**

**OFÍCIO nº 327A/2020 – MPC-GT**

Manaus, 08 de maio de 2020.

Senhor Subsecretário,

O Ministério Público de Contas tomou conhecimento do Processo nº 2020.01637.01412.0.001721, cujo objeto refere-se à dispensa de licitação, “com base o artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, para contratação direta da empresa ISAM – INSTITUTO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA S/S LTDA, para prestação de serviços médico-hospitalares de clínica médica especializada em urgência e emergência, sendo 1.260 (um mil e duzentos e sessenta) plantões no período noturno e 1.440 (um mil e quatrocentos e quarenta) plantões no período diurno, conforme especificações do Projeto Básico, para atender as demandas no Hospital de Campanha Municipal Gilberto Novaes da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA na situação epidemiológica emergencial da COVID-19 em Manaus pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, pelo valor de R\$ 4.860.000,00 (quatro milhões e oitocentos e sessenta mil reais)”.

Sobre o assunto, requisitamos, no prazo de **3 (três) dias**, informações técnicas e jurídicas que motivaram a dispensa do procedimento licitatório, acompanhadas da cópia integral – digitalizada – do Processo nº 2020.01637.01412.0.001721, do Projeto Básico, dos critérios adotados para a escolha da ISAM, da demonstração da economicidade relativa aos preços praticados e da comprovação de disponibilização, em plataforma pública específica na rede mundial de computadores (portal de transparência), de todas as informações relativas à contratação.

Esta requisição ampara-se no disposto do art. 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual nº 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição no artigo 54 da Lei nº 2.423/96.

Cordialmente,

**JOÃO BARROSO DE SOUZA**

Procurador Geral de Contas



**Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas**

  
**ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**  
Procuradora de Contas

  
**EVELYN FREIRE DE CARVALHO**  
Procuradora de Contas

  
**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas

AO SENHOR SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E  
PLANEJAMENTO  
**NAGIB SALEM JOSÉ NETO**  
NESTA